PROJETO DE LEI Nº 01/2026

“Cria cargos em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis e dá outras providências. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Da Criação dos Cargos

Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Serranópolis, **10 (dez) cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar**, destinados ao atendimento direto e exclusivo dos vereadores.

§1º Cada Chefe de Gabinete será vinculado a um único vereador, para apoio político-legislativo.

§2º Os cargos criados por esta Lei **não integram o cálculo** previsto nas normas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás referentes à proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, conforme exceção destinada aos gabinetes parlamentares.

§3º **Extingue-se** os cargos denominados Assessor Nível II e Assessor Nível III, mencionados nas Leis Municipais de n.º 1.090/2025; n.º 1013/2022 e n.º 1.114/2025.

Art. 2º — Da Natureza e Síntese das Atribuições

Os cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e têm como atribuições:

I — coordenar as atividades do gabinete parlamentar, supervisionando servidores e estagiários nele lotados;

II — assessorar o vereador na formulação, elaboração, revisão e acompanhamento de proposições legislativas;

III — organizar a agenda oficial, atendimentos, reuniões e compromissos do vereador;

IV — realizar articulações políticas e institucionais em nome do vereador, quando autorizado;

V — acompanhar demandas da população, registrar solicitações e encaminhá-las aos setores competentes;

VI — auxiliar na comunicação institucional do gabinete, incluindo redes sociais, notas, ofícios e comunicados oficiais;

VII — promover o controle e a guarda de documentos oficiais, correspondências e processos administrativos do gabinete;

VIII — exercer outras atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 3º — Dos Requisitos para Provimento

Para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, exige-se:

I — escolaridade mínima: nível fundamental completo;

II — idade mínima de 18 anos;

III — ausência de acúmulo ilícito de cargos públicos;

IV — apresentação de CNDs nas esferas Estadual, Federal e Municipal, além de quitação com as obrigações eleitorais;

V — preferencialmente, experiência comprovada em atividades administrativas, legislativas ou assessoramento político.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos deverá ser apresentada no ato da nomeação.

Art. 4º — Da Remuneração

Os cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar terão remuneração mensal fixada em **R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo ser atualizada por lei específica ou nos termos da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 5º — Da Lotação e Subordinação

Os servidores nomeados para o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar serão lotados diretamente no gabinete do vereador ao qual estiverem vinculados, com subordinação funcional imediata ao parlamentar.

Art. 6º — Das Despesas

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º — Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara, 19 de fevereiro de 2026.

Enio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Anadir Fernandes Barros
Vice-presidente

Auralice Aparecida Pacheco de Souza
1ª Secretária

Emerson Borges da Silva
2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem por finalidade **criar cargos em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar**, destinados ao apoio direto e imediato às atividades desenvolvidas pelos vereadores da Câmara Municipal de Serranópolis.

A legislação e as orientações do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)** determinam que o número de cargos comissionados não pode superar o número de cargos efetivos no quadro administrativo. Contudo, **há expressa exceção para os cargos lotados nos gabinetes parlamentares**, em razão da natureza política, estratégica e de confiança inerente às funções de assessoramento direto aos vereadores.

Assim, a criação de 10 (dez) cargos — um para cada vereador — **não viola qualquer limite imposto pelo TCM-GO**, garantindo plena regularidade administrativa e aderência às melhores práticas adotadas em câmaras municipais de porte equivalente.

Os Chefes de Gabinete exercem papel fundamental no funcionamento do Poder Legislativo, auxiliando os parlamentares na análise de projetos, atendimento à população, elaboração de proposições, controle administrativo dos gabinetes e articulação institucional. A inexistência desses cargos compromete a eficiência do processo legislativo, prejudicando a representação parlamentar e a qualidade do serviço prestado à sociedade.

A remuneração proposta está em consonância com padrões adotados por municípios goianos de porte similar, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade com o erário.

Diante do exposto, o presente projeto de lei busca aprimorar o suporte técnico e administrativo aos vereadores, reforçando a estrutura interna do Poder Legislativo e garantindo maior eficiência, transparência e qualidade na prestação do serviço público.

ESTUDO BÁSICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO — CRIAÇÃO DE 09 CARGOS DE CHEFE DE GABINETE

1. Parâmetros Utilizados

- **Quantidade de cargos:** 10
- **Remuneração mensal estimada:** R$ 2.500,00
- **Encargos patronais estimados:** 20% (INSS patronal + obrigações acessórias, **sem FGTS**)

2. Custo Mensal Estimado

- Salário base total: 10 × R$ 2.500,00 = **R$ 25.000,00**
- Encargos patronais (20%): R$ 25.000,00 × 0,20 = **R$ 5.000,00**

Custo mensal total estimado: R$ 30.000,00

3. Custo Anual Estimado

R$ 30.000,00 × 13,3 meses = **R$ 399.000,00**

4. Possibilidade de Adequação Orçamentária

O impacto financeiro pode ser absorvido pela Câmara Municipal mediante:

- previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- suplementação orçamentária, se necessária;
- reorganização interna de dotações, sem aumento da despesa total do Legislativo.

O valor é compatível com os limites do art. 29-A da Constituição Federal para câmaras com 9 vereadores.

5. Conclusão

O impacto orçamentário é **plenamente suportável**, mantendo a regularidade fiscal do Poder Legislativo e respeitando os limites constitucionais.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA CÂMARA AO PLENÁRIO

Mensagem nº 01/2026

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa o **Projeto de Lei que cria os cargos em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar**, destinados ao apoio direto às atividades legislativas e administrativas de cada vereador.

A medida atende às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece limites para cargos comissionados no quadro administrativo, **excluindo dessa regra os cargos lotados nos gabinetes parlamentares**, dada sua natureza de assessoramento direto e de confiança.

A criação dos cargos é fundamental para o bom funcionamento desta Câmara, permitindo que cada vereador disponha de suporte técnico adequado para o exercício de suas atribuições, tais como elaboração de proposições, atendimento à comunidade, organização administrativa e articulação institucional.

O impacto orçamentário foi devidamente analisado e demonstra plena viabilidade financeira, preservando a responsabilidade fiscal e observando os limites constitucionais.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala da Presidência, 19 de fevereiro de 2026.

Enio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal
